



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS  
HUMANOS

Rua dos Timbiras, 2928, 5º andar/Barro Preto/ CEP 30.140-062/ Belo Horizonte - MG  
TELEFONES: Geral (31)32952009 – FAX (31) 32956934/e-mail.dhumanos@mp.mg.gov.br

**RECOMENDAÇÃO n° \_\_\_/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio das Promotoras de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial que esta subscrevem, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição da República de 1988; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; no artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, e, ainda, do artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, **RESOLVE** expedir a seguinte **Recomendação**:

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES COMANDANTES DO POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, DO POLICIAMENTO DA CAPITAL E DO BATALHÃO COPA**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 5º, IV, IX, XVI, assegura o direito de reunião e de livre manifestação do pensamento a todas as pessoas, devendo este ser resguardado por todos entes da Federação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 594, de 6 de julho de 1992, especificamente em seus Artigos 6º e 19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS  
HUMANOS

Rua dos Timbiras, 2928, 5º andar/Barro Preto/ CEP 30.140-062/ Belo Horizonte - MG  
TELEFONES: Geral (31)32952009 – FAX (31) 32956934/e-mail.dhumanos@mp.mg.gov.br

**CONSIDERANDO** as determinações da Organização das Nações Unidas presentes: no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei; nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e nos Princípios Orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial SDH/MJ nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o poder público, salvo em casos de flagrante delito, não pode realizar detenções ou conduções coercitivas, tampouco manter o cidadão em qualquer tipo de confinamento contra sua vontade, vez que a liberdade de locomoção é garantia constitucional, prevista no artigo 5º, XV, CF, que só pode ser limitada mediante o devido processo legal judicial;

**CONSIDERANDO** que o princípio da liberdade de expressão é basilar para a consolidação do regime democrático e a efetivação de outros direitos humanos e liberdades fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o jornalismo é uma profissão singular por sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação, sendo que para garantir o desempenho desta função é indispensável que sejam preservados os direitos fundamentais dos profissionais envolvidos e que, caso sejam violados, poderão ensejar repercussões penais, administrativas e cíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS  
HUMANOS

Rua dos Timbiras, 2928, 5º andar/Barro Preto/ CEP 30.140-062/ Belo Horizonte - MG  
TELEFONES: Geral (31)32952009 – FAX (31) 32956934/e-mail.dhumanos@mp.mg.gov.br

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 2009, no Recurso Extraordinário 511961, que as exigências de diploma universitário e registro em ordem profissional para o exercício da profissão de jornalista ferem a liberdade de imprensa e contrariam o direito à livre manifestação do pensamento inscrita no artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos e que é desnecessário credenciamento ou qualquer tipo de vinculação à empresa jornalística para configurar exercício regular da profissão e, portanto, devem ser observadas no trato com os jornalistas independentes e autônomos as mesmas proteções profissionais que com os demais jornalistas;

**CONSIDERANDO** que durante os protestos ocorridos em junho de 2013, especialmente durante a Copa das Confederações e no dia 12 de junho de 2014, primeiro dia da Copa do Mundo, vários foram os relatos de ações repressivas e violentas das forças policiais contra os comunicadores que cobriam os protestos, cerceando o exercício legítimo da profissão e o direito da população de ter acesso à informação;

**CONSIDERANDO** que a Copa do Mundo é um evento de interesse internacional e, portanto, sua cobertura diz respeito, não somente aos jogos, mas também a seus desdobramentos, inclusive das manifestações que vem ocorrendo por todo o país;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a recomendação é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio das Promotoras de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS  
HUMANOS

Rua dos Timbiras, 2928, 5º andar/Barro Preto/ CEP 30.140-062/ Belo Horizonte - MG  
TELEFONES: Geral (31)32952009 – FAX (31) 32956934/e-mail.dhumanos@mp.mg.gov.br

Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial **RECOMENDA** a Vossas Excelências, notadamente durante a Copa do Mundo de 2014 que:

- a) sejam tomadas medidas hábeis e necessárias com o objetivo de garantir o direito de ir, vir e permanecer e o livre exercício da profissão dos repórteres e jornalistas que estejam cobrindo **qualquer** evento, especialmente, no contexto de possíveis manifestações, independentemente de estarem credenciados ou vinculados a empresas jornalísticas, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal de 2009 (Recurso Extraordinário 511961);
- b) seja a tropa orientada no sentido de abster-se de apreender equipamentos de trabalho e memória das mídias dos comunicadores no âmbito da cobertura midiática;
- c) seja a tropa orientada no sentido de que possíveis danos causados a equipamentos e objetos alheios, no exercício da função, poderão configurar **crime de dano**, previsto no artigo 259 do Código Penal Militar, ou **dano qualificado**, se mediante violência ou grave ameaça ou por motivo egoístico, conforme previsão do artigo 261, I e III, Código Penal Militar.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências legais elencadas na precedência e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS  
HUMANOS

Rua dos Timbiras, 2928, 5º andar/Barro Preto/ CEP 30.140-062/ Belo Horizonte - MG  
TELEFONES: Geral (31)32952009 – FAX (31) 32956934/e-mail.dhumanos@mp.mg.gov.br

máxima extensão, em desfavor dos responsáveis eventualmente inertes em face da violação das normativas e regramentos acima referidos.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA aos Excelentíssimos Senhores Comandantes do Policiamento Especializado, do Policiamento da Capital e do Batalhão Copa, no prazo de 24 horas, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A exiguidade do prazo deve-se aos últimos acontecimentos envolvendo profissionais da comunicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014.

**Cláudia do Amaral Xavier**  
Promotora de Justiça

**Claudia Spranger e Silva Luiz Motta**  
Promotora de Justiça

**Janáina de Andrade Dauro**  
Promotora de Justiça